



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 142, DE 31 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução nº 46, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece as normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam contratação de fundação de apoio.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.040582/2025-44 – –PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD; o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 31 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 46, de 19 de dezembro de 2019, deste Conselho passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**.....
.....
XXVIII - responder aos relatórios de análise de prestação de contas expedidos pela Proad no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
.....(NR)”

“**Art. 28.** O modelo centralizado de controle e apoio à gestão dos projetos será executado pela Proad.
.....(NR)”

“**Art. 36.**
.....
§ 5º Em caso de descumprimento da obrigação prevista no § 3º deste artigo, a Administração Central da Ufes ou o setor por ela designado notificará o(a) coordenador(a) do projeto ou a fundação de apoio — conforme a natureza da obrigação descumprida, seja ela relacionada à execução do objeto ou de natureza contábil-financeira — para que sejam adotadas as providências cabíveis. Persistindo o descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas. (NR)”

“**Art. 48.**
.....
IV - emissão do relatório indicando as inadequações e devoluções cabíveis, juntamente com o Relatório Final de Análise de Prestação de Contas, e seu encaminhamento à Administração Central da Ufes ou ao setor por ela designado para decisão sobre aprovação das contas e aplicação das sanções e penalidades previstas.
.....(NR)”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

“Art. 49. Caso haja interposição de recurso tempestivo ao Conselho Universitário, após a decisão final, o processo retornará à Administração Central da Ufes ou ao setor por ela designado para as providências cabíveis em relação à execução da decisão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Universitário, não havendo recurso interposto, a Administração Central da Ufes ou o setor por ela designado deve tomar as providências cabíveis em relação à execução da decisão. (NR)”

“Art. 54. Compete à Administração Central da Ufes ou ao setor por ela designado a aplicação das penalidades previstas no contrato e nesta Resolução.

§ 1º Das decisões de aplicação de penalidade proferidas caberá recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º Os prazos e procedimentos para a interposição e análise dos recursos serão estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos com Fundação de Apoio ou em regulamentação complementar.

§ 3º Caso a ação ou a omissão do(a) coordenador(a) do projeto tenha contribuído para a infração que ensejou a aplicação da penalidade à fundação de apoio, a Administração Central da Ufes ou o setor por ela designado, no âmbito de sua competência para aplicar as penalidades, deliberará sobre:

- I - isenção da fundação de apoio e do(a) coordenador(a) do projeto;
- II - atribuição de 50% (cinquenta por cento) da multa à fundação de apoio e de 50% (cinquenta por cento) ao coordenador do projeto;
- III - atribuição da multa exclusivamente a uma das partes.

§ 4º As disposições deste artigo, referentes à competência para aplicação de penalidades e para análise recursal, aplicam-se imediatamente aos processos administrativos em curso, cujas sanções ainda não tenham sido definitivamente aplicadas ou cujas decisões sobre a aplicação de penalidade ainda não tenham transitado em julgado na esfera administrativa. (NR)”

“Art. 59. Ficam o(a) reitor(a) e o(a) pró-reitor(a) de Administração autorizados(as) a assinar os contratos e termos aditivos a que se refere a presente Resolução, cujo valor não ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que prévia e formalmente houver parecer favorável emitido pela Proad.

.....
§ 3º A Proad emitirá parecer dirigido ao(à) reitor(a) ou ao(à) pró-reitor(a) de Administração, opinando pela aprovação ou não dos contratos com as fundações de apoio e declarando, se for o caso, estarem contidos nos processos os seguintes elementos:

-
XII - instrumentos jurídicos pertinentes (contratos, convênios etc.) elaborados pela Proad;
.....(NR)”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º Alterar em toda a Resolução nº 46, de 19 de dezembro de 2019, o setor Diretoria de Projetos Institucionais – DPI por Pró-reitoria de Administração – Proad.

Art. 3º Fica revogado o art. 28, § 1º, inciso IV da Resolução nº 46, de 19 de dezembro de 2019, deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE